

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

LEI N° 363, DE 03 DE OUTUBRO DE 1997.

Institui o Conselho Municipal de Trabalho - COMUT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelecem o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em sua resolução n° 80, de 19/04/95 e o Conselho Estadual de Trabalho - CET, no Art. 15 de seu Regimento Interno (Resolução 01095, de 22/12/95) aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Art. 1° - É constituído o Conselho Municipal de Trabalho - COMUT, de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto à Secretaria de Ação Social do Município.

Art. 2° - O COMUT se compõem de seis (06) conselheiros titulares e seis (06) suplentes, sendo dois (02) representantes do poder público, dois (02) representantes dos trabalhadores, dois (02) representantes dos empregadores assim indicados:

- I - Representante do Poder Público Municipal;
- II - Representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- III - Representante dos Trabalhadores;
- IV - Representante do Poder Público Estadual;
- V - Representante dos Empregadores;
- VI - Associações dos micro-artesões.

Art. 3° - O Conselho ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município com o Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE.

Art. 4° - O COMUT elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município.

Art. 5° - Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET, serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal e representarão, em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, sendo o mandato de três (03) anos, permitida uma (01) recondução.

§ 1° - Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no Município.

§ 2° - Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os órgãos que atuam, direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

§ 3° - Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o regimento interno do CET, observado o requisito prevista no parágrafo anterior.

Art. 6° - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo mandato

do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

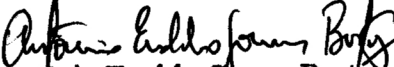
Art. 7º - A Secretaria Executiva do COMUT será exercida em sala da Secretaria de Ação Social do Município.

§ 1º - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observado o disposto no Art. 16 do Regimento Interno do CET.

Art. 8º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, em 03 de outubro de 1997.


Antônio Evaldo Gomes Bastos
PREFEITO MUNICIPAL